



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de lei nº _____
(Do Dep .Benício Tavares)

PL 1157 2004

LIDO
Em 17/03/04

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro a. em

em 17/03/04. CAS & CCJ.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de vagas em órgãos dos Poderes Executivo , Legislativo, e Judiciário para estágio de estudantes de 2º e 3º graus , portadores de deficiência, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art 1º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para estágio, em órgãos dos Poderes Executivo , Legislativo e Judiciário para estudantes de 2º e 3º graus, portadores de deficiência.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta , em caráter permanente , perda ou anormalidade de natureza psicológica , fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano .

Art 2º Caberá à gerência de estágio do Poder Executivo , Legislativo e Judiciário , a definição das atividades compatíveis com cada tipo de deficiência e a inscrição de candidatos, em listagem específica.

Parágrafo Único – Se o número de candidatos selecionados, for menor que o de vagas reservadas a eles, as vagas remanescentes serão ocupados pelos demais concorrentes.

Art 3º Serão asseguradas aos estagiários portadores de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1157/04
Fls. N.º 01 R. 179

Paulo

02/15/08/04 15:30:08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art 4º Os estagiários portadores de deficiência serão avaliados, no exercício de suas atribuições , segundo regras próprias, definidas em conformidade com a capacidade física ou psicológica de cada estagiário.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os debates atuais , relacionados com o mercado de trabalho, o desemprego e a mão-de-obra têm apontado para uma situação dramática para a grande maioria dos trabalhadores. Essa situação é muito mais dramática para um grupo muito especial de jovens estudantes portadores de deficiência , pelo fato de serem vítimas do preconceito e da discriminação que caracterizam a exclusão social.

O projeto apresentado visa estabelecer uma parceria dos poderes públicos com representantes de entidades ligadas à inclusão social de pessoas portadoras de deficiência, para destinação de vagas de estágio para estudantes com a intenção de minimizar parte dessa dívida social e garantir possibilidade de que esses alunos tenham chances iguais às dos demais estudantes.

Sala das Sessões, em de 2004.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

